

**LEI Nº 361 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam, expressamente, proibidas as concessões de licença para instalações de máquina de beneficiar café ou cereais e transferir instalações de máquinas deste tipo, de um para outro local, no perímetro urbano da cidade.

**Art. 2º** A concessão de renovação de licença para o funcionamento de máquinas de beneficiar e rebeneficiar café ou cereais no perímetro urbano da cidade, dependerá das seguintes condições:

I — Prova de que o funcionamento está autorizado por alvará de licença expedido até o dia 31 de dezembro de 1958;

II — Prova de que as instalações não foram transferidas de local e nem o seu funcionamento foi interrompido por mais de um ano.

**Art. 3º** Nenhuma máquina prevista no artigo 2º desta Lei poderá funcionar sem o competente alvará de licença e por infração das disposições desta Lei, será aplicada a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia em que a máquina funcionar.

**Art. 4º** A multa prevista no artigo 3º, desta Lei, será apurada através de notificação, intimando-se o contribuinte a recolher aos cofres da Tesouraria do Município, no prazo de dez (10) dias, a quantia correspondente à infração.

**Art. 5º** Além da infração prevista nesta Lei, o Poder Executivo providenciará, judicialmente, o fechamento da máquina.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de dezembro de 1958.

**ARY FIOREZI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**